

Lei Promulgada
nº 5563
22/12/2009



FOLHA N.º 01
DATA 07/08/09
RUBRICA MSJ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Promulgar

5563/2009
22/12/2009

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1179/09

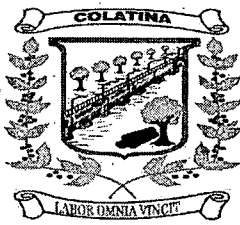
Interessado: Vereador Wady José Farjura
Projeto de lei nº 068/2009

Assunto: Institui a Campanha de prevenção
de acidentes domésticos com crianças e
idosos e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



569/09
776-29/12/09
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 07/08/09
RUBRICA *WJS*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1179	Fis. 184	Livro 12
	Colatina 07 de agosto de 2009		
	<i>WJS</i> Assinatura Data Rubrica		
	Deputado		
	Presidente		

PROJETO DE LEI N.º 068/2009

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMESTICOS COM CRIANÇAS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica instituído a Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde,

Parágrafo Único – Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: Líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Artigo 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, por um mês a cada ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais causadores e das primeiras providenciais a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo Único – A campanha será implementada em órgão públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Artigo 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina, por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

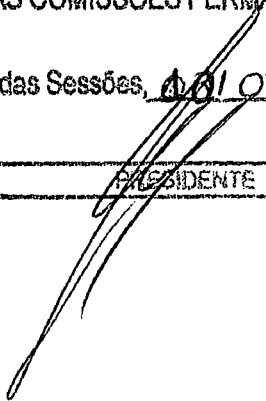
Sala das Sessões
Em, 05 de Agosto de 2009.

Wady José Jarjura
Wady José Jarjura
Vereador – Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 16/08/2009

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text of the stamp, extending from the date line down to the word 'PRESIDENTE'.



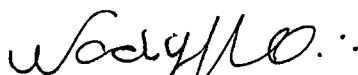
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03
DATA 07/08/09
RUBRICA JAS

JUSTIFICATIVA

Os acidentes domésticos, envolvendo principalmente crianças e idosos são muito comuns, e mesmo com todo o cuidado alguns objetos e situações apresentam riscos. Os pais devem lembrar que para a criança tudo pode ser brinquedo interessante e ela não é capaz de avaliar o perigo. Por isso devem ficar atentos a pequenos objetos como moedas, tampinhas de garrafas, clips para papel, botões, até brinquedos que possuam peças pequenas e que se soltam com facilidade e possam causar engasgos e sufocamento. Criança necessita de proteção supervisão e disciplina o tempo todo, necessitando mais atenção do adulto. Nossa atenção também também se estende ao caso dos idosos, que um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do país ocorre com pessoas acima de 60 anos, e cerca de 75% dessas lesões ocorrem em casa, sendo que a maioria acontece no trajeto entre o banheiro e o quarto, principalmente a noite, sabemos que a prevenção é simples e implica apenas a mudança de alguns habitais.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Agosto de 2009.


Wady José Jarjura
Vereador Autor

Dados. Quedas e lesões no trânsito são as principais responsáveis pelas internações infantis

55% de acidentes com crianças ocorrem em casa

o que revela levantamento feito pela ONG Criança Segura, com crianças de 0 a 14 anos

A REDAÇÃO MULTIMÍDIA

■ Mais da metade dos acidentes com crianças acontecem dentro de casa. É o que revela

um levantamento feito pela ONG Criança Segura, divulgado na semana passada, que mostra que 55% dos acidentes envolvendo crianças de 0 a 14 anos acontecem nas residências.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2007, 140 mil crianças foram hospitalizadas no Brasil e outras seis mil morreram em decor-

rência de acidentes.

Para a coordenadora nacional da ONG Criança Segura, Alessandra França, 90% destes casos poderiam ter sido evitados. "As pessoas acreditam que tragédia só acontece com o filho dos outros. É essencial protegê-las. Não tem como colocar uma criança dentro de casa e não

adequar o ambiente", afirma.

Os principais responsáveis por internações de crianças no país são: as quedas (55%), as lesões no trânsito (13%), as queimaduras (12%) e as intoxicações (4%), segundo o Ministério da Saúde.

Mãe de três filhos - Leonardo, sete anos, Felipe, seis, e Rafael, oito meses -, a dentista Gina Nordoli Barros nunca registrou um grave acidente sequer em casa. Para tamanha prevenção, entretanto, foi necessário abdicar do trabalho pela manhã para estar mais presente em casa.

A coordenadora nacional da ONG Criança Segura apoia a decisão de Gina e lembra que filhos exigem atenção máxima, até mesmo dentro de casa. "Por ser um ambiente familiar, muito conhecido, nós temos uma tendência a relaxar um pouco nos cuidados. Mas é importante que, em todas as situações de risco, haja uma observação, uma explicação. A prevenção deve fazer parte do cotidiano da casa", reforça. (Rafael Porto)



VÍDEO GAZETA ONLINE

RECALL Para ficar na memória!

A Prefeitura de Cariacica homenageia as empresas do município que foram classificadas em primeiro lugar em suas categorias, num memorável café da manhã com os empresários.

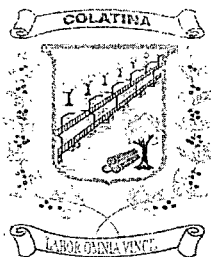


VEJA NA WEB
Vídeo desta reportagem
no www.gazetaonline.com.br/agazeta

Ela criou códigos para sinalizar perigo

■ A dentista Gina Nordoli Barros, mãe de três filhos - Leonardo, sete anos, Felipe, seis, e Rafael, oito meses -, criou códigos em casa para evitar os acidentes domésticos. Enquanto cozinha, um pano de prato fica pendurado na porta do forno, sinalizando o perigo. O combinado também vale para os adultos que frequentam a casa. "Na hora de cozinhar, procuro sempre utilizar as bocas de

trás do fogão. Líquidos não ficam na frente, para que as crianças esbarrem, deem e se queimem", explica. Ela relata que outra arma para ela é o diálogo aberto com as crianças. "Sempre explico que machucava, com muita ciência, dando exemplos, meus filhos sempre respeitam. Meus filhos já quebraram de fazerem 'galo' na cabeça, mas foi nada que pudesse ser evitado. Era bagunça mesmo. A conversa muito com eles e menos até agora, tem dado certo", se orgulha.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 68/2009, protocolado nesta Casa no dia 07/08/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que "**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 10 de agosto de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wady José Jarjura, que tem por objetivo instituir neste município uma campanha educativa através da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção de acidentes domésticos com crianças, idosos.

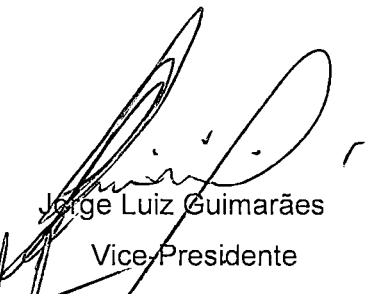
Em sua justificativa, o autor relata que a proposição será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas. Esclarece ainda o autor da proposição que os acidentes domésticos são muito comuns com crianças e idosos, e com esta campanha de prevenção, teremos uma maneira de divulgar e ensinar as nossas crianças maneiras de evitá-los.


Como demonstrado, entendemos que a proposição é de extremo interesse para toda a coletividade e deve ser aprovada, e ainda encontra-se dentro dos princípios que esta Casa exige. Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2009.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão;
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/09/2009

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21/09/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 23 de Setembro de 2009.

Ofício Nº 569/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Projeto de Lei Nº 068/2009, de autoria do Vereador Wady José Jarjura**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 21 de Setembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Ofício Nº 776/2009

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.563, 5.564, 5.565, 5.566 e 5.567/2009**,
para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Senhor
Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Ofício Nº 777/2009

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.563, 5.564, 5.565, 5.566 e 5.567/2009,**
conforme preceitos contidos na **Leio Orgânica Municipal.**

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente

SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.563, 22 de Dezembro de 2009.

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS E IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

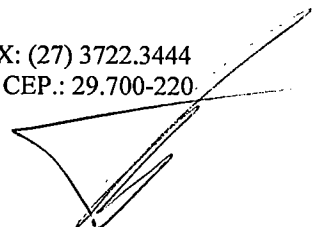
Artigo 1º. Fica instituída a **Campanha Municipal de Prevenção de Acidente Doméstico** sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

Artigo 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, por um mês a cada ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Artigo 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Colatina, por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.



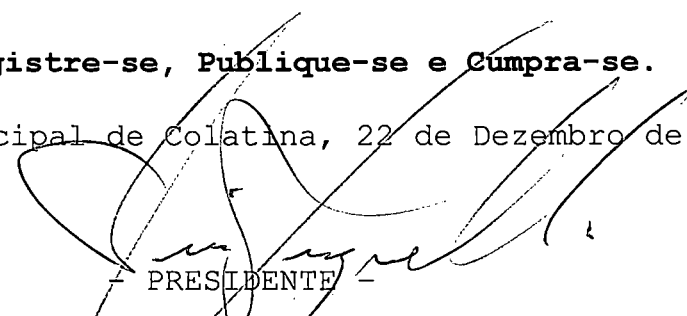


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Dezembro de 2009.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 1º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Ofício Nº 776/2009

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.563, 5.564, 5.565, 5.566 e 5.567/2009**,
para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Senhor
Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.